

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1012325-67.2021.8.26.0482

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de “**GRUPO HOTEL CAMPO BELO**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial* das Recuperandas termos a seguir.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapua, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I.	OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II.	RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.	CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I.	CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	3
III.II.	CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	7
III.III.	CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	8
III.IV.	CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	10
IV.	CONCLUSÃO	11

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação do **Grupo Hotel Campo Belo**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **março de 2026**.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre aduzir que os parâmetros estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, relativos a cada classe de credores, já se encontram devidamente especificados nos Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados.

Dessa forma, deixa-se de reproduzir novamente tais disposições no presente relatório, passando-se, a seguir, à análise específica do cumprimento das obrigações previstas no referido Plano de Recuperação Judicial.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao seu múnus, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"¹, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administradora Judicial passará a relatar a atualização acerca dos pagamentos aos credores, segundo fiscalização periódica realizada.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

Nos termos da cláusula 2.3 do Plano de Recuperação Judicial, restou previsto que o pagamento dos créditos será efetuado em 11

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

(onze) parcelas mensais, com início no último dia útil do mês subsequente à homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos trabalhistas serão acrescido de correção monetária conforme a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), incidindo, ainda, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a do pedido de Recuperação Judicial (21/05/2021) até a homologação do Plano. A partir de então, os juros passam a incidir à razão de 1,00% (um por cento) ao mês nos termos do disposto no próprio Plano de Recuperação Judicial.

Faz-se necessário informar que, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, o prazo para a quitação dos créditos trabalhistas encerrou-se em setembro de 2025, motivo pelo qual não houve pagamentos a essa classe no período fiscalizatório da presente circular.

Diante disso, apresenta-se abaixo o montante já pago aos credores trabalhistas até o momento:

Credores	Total Pago
AMANDA FIGUEIREDO	5.000,00
BRUNO UMBERTO CENEDEZI	32.000,00
HIGOR VIEIRA SILVA	16.924,05
JULIANA SOARES PEREIRA	3.999,96
JUNIOR CESAR RODRIGUES	19.684,40
MARIANA CARDOSO DIAS NAVARRO	4.081,00
SOBRAL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.435,73
Total	84.125,14

Cumprе destacar que, conforme já consignado em circulares anteriores, os pagamentos realizados pela Recuperanda ocorreram em desconformidade com as disposições previstas no 4º Modificativo do Plano

de Recuperação Judicial, circunstância que ensejou divergências nos valores efetivamente quitados aos credores.

Não obstante, esta Administradora Judicial, no exercício de suas atribuições legais e fiscalizatórias, procedeu à realização de auditoria interna minuciosa, com base nas condições de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Na ocasião, identificou-se a existência de pontual inconsistência na base de cálculo anteriormente adotada por esta Auxiliar, decorrente de falha operacional em ferramenta de controle automatizado, a qual, de forma indevida, passou a considerar dados a partir de referência incorreta, impactando a apuração dos valores devidos aos credores.

Diante de tal constatação, e em observância aos princípios da transparência, boa-fé e fidedignidade das informações prestadas nos autos, esta Administradora Judicial promoveu a devida revisão dos cálculos, com a conseqüente correção da metodologia aplicada.

Assim, por meio da presente circular, procede-se à retificação dos valores anteriormente indicados, passando a prevalecer aqueles ora apurados, os quais deverão ser considerados pela Recuperanda para fins de adequada regularização dos pagamentos, em estrita observância ao Plano de Recuperação Judicial homologado.

Por fim, consigna-se que as diferenças apuradas, devidamente atualizadas até 31/03/2026, perfazem o montante de R\$ 64.827,43 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), conforme demonstrativo a seguir apresentado.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores Trabalhistas	Total da Diferença Atualizada
AMANDA FIGUEIREDO	(3.425,33)
BRUNO UMBERTO CENEDEZI	(29.360,36)
HIGOR VIEIRA SILVA	(2.640,86)
JULIANA SOARES PEREIRA	(3.678,04)
JUNIOR CESAR RODRIGUES	(21.352,63)
MARIANA CARDOSO DIAS NAVARRO	(2.626,36)
SOBRAL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	(1.743,85)
Total	(64.827,43)

Ressalta-se que, embora esta Administradora Judicial tenha procedido com ajustes pontuais em seus controles internos, tais correções não acarretaram impacto relevante no montante global das diferenças apuradas, conforme se depreende do demonstrativo acima.

Outrossim, cumpre esclarecer que, conforme anteriormente consignado em circulares pretéritas, esta Administradora Judicial vinha apurando diferenças em favor do credor ALEXANDRE LEONARDO FREITAS OLIVEIRA. Todavia, verificou-se que o referido credor não apresentou seus dados bancários, sendo certo que, após a revisão metodológica ora relatada, constatou-se que a diferença anteriormente a ele atribuída correspondia, na realidade, à credora AMANDA FIGUEIREDO, em razão da inconsistência já devidamente esclarecida.

No que se refere ao credor HIGOR VIEIRA SILVA, registra-se que houve minoração do valor anteriormente apurado, em decorrência dos ajustes promovidos na base de cálculo, conforme detalhado.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoverá a devida comunicação à Recuperanda, por via administrativa, acerca dos valores ora retificados e efetivamente pendentes de regularização,

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

bem como solicitará esclarecimentos quanto ao andamento das tratativas mantidas com os patronos dos credores envolvidos.

Dessa forma, esta Administradora Judicial informa que permanecerá acompanhando a questão, sendo que eventuais atualizações acerca da matéria serão oportunamente consignadas nas próximas circulares.

Concernente aos acordos trabalhistas firmados com as credoras Beatriz Santos Silva, Fabiana Neto Camelo e Luana Marina Rabello, ressalta-se que, embora esta Auxiliar do Juízo tenha solicitado, reiteradas vezes a apresentação dos comprovantes e dos respectivos instrumentos de acordo, até o encerramento do presente relatório, as Recuperandas não disponibilizaram qualquer resposta ou documentação referente às pendências anteriormente apontadas.

Assim, permanecendo a matéria sem manifestação, esta Auxiliar aguardará eventual posicionamento da Recuperanda para posterior registro em relatório futuro.

Por fim, informa-se que, até o momento de elaboração deste relatório, constatou-se que os credores arrolados na Classe I Vania Cecília Urias de Godoy e Wehbe & Santos Advocacia, ainda não apresentaram seus dados bancários.

Por derradeiro, esta Administradora Judicial reitera a intimação dos credores, para que sejam cientificados acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários, ao endereço eletrônico das Recuperandas financeiroexclusive@campobelo.com.br, com cópia à Administradora Judicial no e-mail campobelo@brasiltrustee.com.br.

III.II. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nos termos das disposições contidas na Cláusula 2.3 do 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, restou estabelecido período de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do referido Plano, ocorrida em 17/10/2024, com início do pagamento da 1ª parcela previsto para o último dia útil do mês subsequente ao término desse prazo de carência.

Em observância a tais condições, **o início do cumprimento das parcelas ocorreu em 28/11/2025.**

Contudo, os pagamentos não foram efetuados, uma vez que nenhum dos credores inscritos nesta classe forneceu os dados bancários necessários para recebimento dos créditos, o que inviabiliza a efetivação dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, esta Administradora Judicial opina pela intimação dos credores, para que sejam cientificados acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários, ao endereço eletrônico das Recuperandas financeiroexclusive@campobelo.com.br, com cópia à Administradora Judicial no e-mail campobelo@brasiltrustee.com.br.

III.III. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Nos termos das disposições contidas na Cláusula 2.3 do 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, restou estabelecido período de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do referido Plano, ocorrida em 17/10/2024, com início do pagamento da 1ª parcela previsto para o último dia útil do mês subsequente ao término desse prazo de carência.

Em observância a tais condições, **o início do cumprimento das parcelas ocorreu em 28/11/2025.**

Nesse espeque, abaixo demonstra-se os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de pagamento da 5ª (quinta) parcela, aos credores que forneceram tempestivamente seus dados bancários, cujo vencimento ocorreu em 28/03/2026:

Credor	Pagamento		Total Pago
	Data	Valor Pago	
BANCO BRADESCO S.A.	27/03/2026	4.002,35	18.977,47
BANCO SANTANDER S.A.	27/03/2026	355,69	1.683,86
Total		4.358,04	20.661,33

Destaca-se, conforme aduzido em outras circulares, que esta Administradora Judicial segue apurando **diferenças a menor**, pendentes de regularização, e que perfazem a quantia de R\$ 5.331,49, atualizada até a data base de fiscalização desse relatório (31/03/2026), segundo demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Diferença Atualizadas
BANCO BRADESCO S.A.	(4.893,44)
BANCO SANTANDER S.A.	(438,05)
Total	(5.331,49)

Diante do exposto, a Recuperanda deverá proceder à regularização dos valores indicados, os quais deverão ser atualizados até a data da efetiva quitação, com a incidência dos encargos de atualização monetária e juros, nos estritos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, a Administradora Judicial adotará as medidas administrativas necessárias junto à Recuperanda para regularizar os pagamentos efetuados a menor e para ajustar o racional de cálculo, prevenindo novas divergências nas parcelas vincendas.

Eventuais novas informações ou movimentações sobre o tema serão reportadas oportunamente no próximo relatório.

Por fim, informa-se que há 10 (dez) credores nesta classe que ainda não receberam os valores devidos em razão da ausência de fornecimento de dados bancários.

Assim, a Administradora Judicial opina pela intimação dos credores, para que remetam seus dados pessoais e bancários ao endereço das Recuperandas financeiroexclusive@campobelo.com.br, com cópia à Administradora Judicial em campobelo@brasiltrustee.com.br.

III.IV. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE

Nos termos das disposições contidas na Cláusula 2.3 do 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, restou estabelecido período de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do referido Plano, ocorrida em 17/10/2024, com início do pagamento da 1ª parcela previsto para o último dia útil do mês subsequente ao término desse prazo de carência.

Em observância a tais condições, **o início do cumprimento das parcelas ocorreu em 28/11/2025.**

Contudo, os pagamentos não foram efetuados, uma vez que nenhum dos credores inscritos nesta classe forneceu os dados bancários necessários para recebimento dos créditos, o que inviabiliza a efetivação dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Diante disso, esta Administradora Judicial opina pela intimação dos credores, a fim de que sejam cientificados quanto à necessidade de encaminhamento de seus dados pessoais e bancários ao e-mail das

Recuperandas financeiroexclusive@campobelo.com.br, com cópia à Administradora Judicial campobelo@brasiltrustee.com.br.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcrito deste Relatório, verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente com os pagamentos de seus credores, em razão das questões apontadas no decorrer do presente Relatório.

Dessa forma, cabe à Recuperanda proceder à imediata regularização das pendências detalhadas na presente circular.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Presidente Prudente (SP), 13 de abril de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Djavan de Alcântara Lima
CRC/SP 311.745